

VISUAL LAW E LEGAL DESIGN: COMO OS RECURSOS VISUAIS DEMOCRATIZAM O ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

VISUAL LAW AND LEGAL DESIGN: HOW VISUAL RESOURCES DEMOCRATIZE ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL

Vitor Hugo da Silva Alves **1**

Luzia Bueno **2**

Alexandre Marchioni Leite de Almeida **3**

Resumo: O presente artigo tem como objetivo discutir como a utilização dos recursos visuais tais como o Visual Law e Design Thinking pode transformar a linguagem jurídica. Para isso, apresenta resultados de uma pesquisa que verificou, a partir da consulta a operadores do direito, bem como da análise dos documentos por eles produzidos, como a tecnologia aplicada por meios dos recursos visuais, tais como Visual Law e Legal Design, tem transformado os gêneros textuais jurídicos. Como referencial teórico, assumiu-se o quadro teórico-metodológico do Interacionismo Sociodiscursivo articulado aos estudos sobre letramento. Os resultados apontam o início de uma reestruturação dos textos jurídicos, usando a multimodalidade e considerando os multiletramentos, com o fim de melhor prestar os serviços jurídicos e promover a função social da justiça, bem como democratizar o seu acesso.

Palavras-chave: Visual Law. Legal Design. Multimodalidade. Multiletramentos. Letramento Jurídico.

Abstract: This article aims to discuss how the use of visual resources such as Visual Law and Design Thinking can transform legal language. For this, it presents the results of a research that verified, from the consultation with legal operators, as well as the analysis of the documents produced by them, how the technology applied by means of visual resources, such as Visual Law and Legal Design, has transformed legal textual genres. As a theoretical reference, the theoretical-methodological framework of Sociodiscursive Interactionism articulated to studies on literacy was assumed. The results point to the beginning of a restructuring of legal texts, using multimodality and considering multiliteracies, in order to better provide legal services and promote the social function of justice, as well as democratize its access.

Keywords: Visual Law. Legal Design. Multimodality. Multiliteracies. Legal Literacy.

-
- 1** Graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade São Francisco. Realizou Iniciação Científica na área de Educação junto ao Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade São Francisco. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0110887600786932>. E-mail: vitor_hugo099@hotmail.com
 - 2** Professora do Programa de Mestrado e Doutorado em Educação da Universidade São Francisco (USF) na cidade de Itatiba-SP. Bolsista produtividade do CNPQ. É doutora em Linguística Aplicada pela PUC-SP, líder do grupo ALTER-LEGE e vice-líder do grupo ALTER-AGE (Análise da Linguagem, Trabalho Educacional e suas Relações; e Aprendizagem, Gêneros textuais e Ensino). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5506304240801811>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1397-1482>. E-mail: luzia.bueno@usf.edu.br
 - 3** Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Pós-graduado em Direito Privado pela Escola Paulista da Magistratura do Estado de São Paulo. Mestre em Educação pela Universidade São Francisco - USF. Doutorando em Educação pela Universidade São Francisco - USF. Membro do Grupo Alter Lege. Advogado. Professor da Universidade São Francisco. Assessor Jurídico da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, em Campinas - SP. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8335797785020659>. E-mail: alexandremarchioni@uol.com.br

Introdução

Na sociedade brasileira, há uma distância entre os textos jurídicos e a população em geral, uma vez que boa parte desta não consegue ler com compreensão gêneros textuais dessa esfera de atividade. Tal distância vem se perpetuando ao longo da história do Brasil e gerando sérios problemas, pois, muitas vezes, os cidadãos não têm noção de quais seriam os seus direitos e deveres. Com isso, os indivíduos podem ser lesados, por exemplo, em um contrato de trabalho ou na má interpretação da sentença de um juiz, visto que, sem compreender o que lhes foi determinado, acabam por assumir consequências que podem muito lhes prejudicar, caso não tenham a assessoria de um bom advogado.

Se a escrita jurídica é um fator que pode interferir na compreensão, não seria o caso de se buscar aliá-la a outros sistemas semióticos como o das imagens? Considerando essa questão, o presente artigo visa discutir sobre como a utilização dos recursos visuais tais como o Visual Law e Design Thinking pode transformar a linguagem jurídica. Uma das principais funções da justiça é pacificar conflitos sociais, realizando a jurisdição, ou seja, a função de dizer a quem assiste o direito. Ocorre que o fenômeno do “juridiquês” torna o direito e a justiça quase que um novo idioma, distanciando as partes envolvidas no processo. Na maioria das vezes, os documentos jurídicos fogem do linguajar comum, não atingindo um dos objetivos principais da linguagem, a comunicação para boa parte da sociedade brasileira.

Neste contexto, é importante destacar que, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad), muito embora tenha havido uma singela diminuição na taxa de analfabetismo no Brasil, saindo de 6,8%, em 2018, para 6,6%, em 2019, o país ainda conta com 11 milhões de pessoas que não sabem ler e escrever. Ainda, de acordo com Sérgio Haddad e Filomena Siqueira (2015), o analfabetismo funcional, que consiste na “pessoa [que] consegue apenas localizar informações em textos curtos e realizar operações simples de matemática” (HADDAD e SIQUEIRA, 2015: p.97), corresponde a 28 milhões de brasileiros.

Neste íterim, surgem alguns questionamentos: como fazer os textos jurídicos se aproximarem dos cidadãos? Visando a responder a essa pergunta foi realizada uma pesquisa de Iniciação Científica, cujos dados também foram empregados em um Trabalho de Conclusão de Curso, buscando-se articular as discussões da área de Educação, sobretudo às relativas ao letramento e ao emprego dos gêneros textuais, com às das Ciências Jurídicas, no tocante à necessidade de reformular os textos jurídicos a fim de se obter uma compreensão mais ampla de toda a sociedade. Desse modo, a partir de levantamento bibliográfico e de entrevista com operadores de Direito, foi possível constatar iniciativas aparentando o início de uma reestruturação dos textos jurídicos, usando a multimodalidade (palavras, imagens, vozes etc.) e considerando os multiletramentos (escolar, jurídico, digital etc.), com a exploração de vários recursos, além dos signos verbais.

Para apresentar as discussões desta pesquisa, organizou-se este artigo em quatro seções. Na primeira, focar-se-á na metodologia empregada; na segunda, no referencial teórico sobre letramento e gêneros textuais; na terceira, na apresentação dos dados e na discussão dos resultados, e na última, as considerações finais.

Metodologia: a pesquisa realizada

Neste artigo, serão apresentados os resultados de uma pesquisa de Iniciação Científica, “Gêneros textuais jurídicos e suas transformações para agilizar a compreensão dos destinatários”, que foi realizada no período de 2020 a 2021, tendo sido aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade São Francisco (CAAE 40458320.2.0000.5514), permitindo, assim, a realização de entrevistas. Os participantes da pesquisa assinaram Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, aceitando participar do estudo e ter seu nome divulgado em publicações.

O objetivo da pesquisa era verificar como a multimodalidade e o multiletramento estariam sendo explorados na área de Direito visando atingir melhor seus destinatários. Para isso, na primeira etapa da pesquisa, foi realizado um levantamento bibliográfico sobre a multimodalidade e o multiletramento no Direito na plataforma de periódicos Scielo e na base de teses e dissertações da CAPES. Contudo, ainda que já seja possível encontrar vários trabalhos sobre a linguagem jurídica

verbal, nada localizou-se com os descritores “linguagem jurídica ou direito” e “multimodalidade ou multiletramento”, o que indica que a temática ainda é nova nos estudos científicos.

Por isso, na segunda etapa da pesquisa, buscaram-se mais informações em entrevistas com operadores do Direito, como juízes e advogados, que forneceram indicações de leituras sobre Visual Law e Legal Design e peças jurídicas diferenciadas, em que se explorava a multimodalidade. Neste artigo, empregaremos alguns desses materiais e alguns trechos da entrevista com o juiz Lucas Falasqui Cordeiro, realizada no dia 06 de abril de 2021, via plataforma de videoconferência – Google Meet.

Fundamentação teórica: Letramento, gêneros textuais e o Direito

Nesta pesquisa de Iniciação Científica, assumiu-se o quadro teórico-metodológico do Interacionismo Sociodiscursivo, ISD doravante, (Bronckart, 1999). O qual defende a primazia da apropriação semiótica para que os homens consigam se desenvolver e interagir na sociedade. Retomando os estudos de Vigotski (2001), Bakhtin (1997) e de Volochinov (1999), o ISD explica que essa apropriação semiótica ocorre nas interações comunicativas, a partir da adoção de um gênero textual e de sua adaptação para que um novo texto empírico seja produzido. Desse modo, este novo texto é sempre um exemplar de um gênero textual já existente e é elaborado tendo em vista os parâmetros de uma dada situação, em que há um enunciador e um destinatário representando papéis sociais, um objetivo, uma esfera de atividade humana que impõe certas regras a esse agir. Saber agir por meio dos textos e dos gêneros em cada esfera de atividade implica em ser letrado nas práticas sociais correspondentes, ou seja, em saber quando e como escrever, ler, falar ou calar-se.

De acordo com Street (2010, p.37), “letramento não é uma coisa autônoma, que teria efeitos, independentemente do contexto”. O letramento é variável e assume valores ideológicos de acordo com o contexto em que se desenvolve.

A partir de uma experiência de campo realizada em 1970, no Irã, Street (2010) destaca que os letramentos estão em todo lugar, não estando restritos apenas nos ambientes de alfabetização:

mas há muito letramento acontecendo. Aos poucos eu comecei a formular algumas descrições desses letramentos: os comerciais, os do Alcorão, os escolares – três diferente conjuntos de práticas de letramento nessa pequena vila caracterizada como espaço vazio, vasos vazios, não letrados. (STREET, 2010: p.37).

Dessa forma, é importante percebermos que convivemos com uma pluralidade de letramentos: letramento comercial, religioso, literário, jurídico etc. Em um certo grau, todos estão inseridos em alguma espécie de letramento, sendo assim letrado em um e certamente pouco ou nada letrado em outros (STREET, 2010 p.37).

Contudo na vida social, há várias ocasiões em que se necessita transitar por textos que exigem um letramento que não se tem, como ocorre com muitos cidadãos em relação aos gêneros jurídicos. Desta forma, urge pensar em como facilitar o acesso às práticas sociais de diferentes letramentos, levando em conta o fator histórico-social do indivíduo, para que as injustiças decorrentes das diferenças intelectuais, devido às diferentes formações acadêmicas, não sejam multiplicadas ou reproduzidas de maneira cíclica.

Zavala (2010) aponta que as pessoas que se originam de contextos minoritários, usam o letramento de maneiras diferentes do que se ensina na escola, o que não pode ser vetor para exclusão em qualquer esfera social, sobretudo na seara jurídica.

De acordo com Bakhtin (1997), os gêneros são tipos de enunciados relativamente estáveis. Estáveis porque mantêm algumas características e funções comuns, apesar do tempo e dos

contextos de uso. Mas o advérbio “relativamente” indica a plasticidade dos gêneros, ou seja, que há também características e funções que se alteram pelo fato de se adequar a cada contexto social individual dos indivíduos.

Ainda, aduz o autor que se verificam três elementos que compõem o gênero, a saber: a) conteúdo temático; b) estilo e c) construção composicional. Estes, se fundem indissolúvelmente no todo do enunciado, e são marcados pela especificidade de uma esfera de comunicação. O conteúdo temático assegura que cada gênero pré-determina o conteúdo temático que pode ser expresso por ele; já a construção composicional, diz respeito a forma ou formatação do discurso; e por último o estilo, elenca as marcas de linguagem.

Volochinov (2017) explicita que os gêneros trazem as marcas da época em que são produzidos e que as palavras que os compõem indicam sempre o movimento de proceder de um locutor e se dirigir a um dado destinatário. Assim, as mudanças históricas também atingem os gêneros. É o que se vivencia no momento atual em que as tecnologias assumem um papel extremamente relevante na vida humana, participando de todas as esferas de atividade, mudando hábitos e modos de falar ou escrever, alterando em decorrência disso, os gêneros textuais.

Com as tecnologias, somam-se às palavras escritas, as imagens, as vozes, gerando textos agora multimodais. Para acessar esses textos, sobretudo nos canais digitais, fazem-se necessários vários letramentos: o escolar, o de uma esfera de atividade específica, o digital, o tecnológico, ou seja, precisa-se dos multiletramentos.

Embora seja possível ver problemas causados por essa multimodalidade e por esse multiletramento, já que nem todos têm acesso aos meios para saber agir com eles; é correto também ver as potencialidades trazidas. Pois, por meio dessa mescla de diferentes sistemas semióticos e ferramentas, seria provável encontrar mais oportunidades para atingir mais cidadãos, inclusive aqueles que nem teriam o letramento escolar mais básico.

É de conhecimento comum que a linguagem jurídica é muito distante do cidadão médio. Aliado a este fato, cabe ressaltar que uma parcela significativa dos profissionais do direito brasileiro ainda se utilizam do excesso de rebuscamento e ornamentações linguísticas para a confecção de seus discursos jurídicos, também conhecido como “juridiquês”, distanciando ainda mais o cidadão, em regra leigo nas ciências jurídicas, conforme Souza e Oliveira (2021).

Para Granja e Reis (2021), este fato se justifica pelo histórico de formação educacional destes profissionais, que assimilam a boa prática jurídica à erudição do comunicador, e não com seu receptor e a mensagem transmitida. Decorrente disto, o excesso de formalismo e prolixidade acaba causando a incompreensão dos jurisdicionados, reduzindo em certa medida a credibilidade do poder judiciário e o sistema de justiça, distanciando o cidadão do universo jurídico.

Na advocacia moderna, a função do advogado tem sido muito discutida. De fato, o advogado é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal (BRASIL, 1988). Contudo, a advocacia 4.0 tem exigido dos advogados a habilidade de ser um tradutor do Direito para a população, e não meramente exercer um papel de defesa ou representação, como concededor do sistema jurídico.

Sendo assim, é importante conhecer os avanços que estão sendo realizados no próprio Direito, decorrente do uso da tecnologia, mediante o emprego de recursos visuais, a fim de evidenciar a transformação dos gêneros textuais mais tradicionais em documentos comunicativos mais próximos de todos.

Dados e sua discussão: recursos visuais para facilitação da linguagem com o visual *law* e legal *design*

De acordo com Coelho e Holtz, (2021), Visual Law seria uma subárea do Legal Design, sendo o resultado de um processo que se utilizou das técnicas de Legal Design, com o fim de aprimorar a comunicação entre o universo jurídico e os demais setores da sociedade.

Acrescentam ainda os autores que:

a proposta do Legal Design e do Visual Law é aproximar as pessoas da informação jurídica. Isso também é acesso à

justiça. Informar as pessoas com clareza para que possam entender sozinhas aquilo que lhes diz respeito. Ou seja, não se trata de suprimir a figura do advogado, mas sim permitir que o destinatário da norma e dos instrumentos jurídicos tenha condições de participar ativamente dos processos e negócios junto com os operadores do Direito (COELHO E HOLTZ, 2021: p. 10).

Neste sentido complementa Lopes (2021), concebendo que o objetivo do *Visual Law* é:

tornar a comunicação clara e objetiva, ou seja, eficiente. Não necessariamente deixar o documento bonito. Concretiza-se através da organização dos elementos textuais e visuais em formato de fluxogramas, infográficos, diagramas, textos diagramados e com uso de cores, dependendo da necessidade do usuário. (LOPES, 2021: p. 57).

Ainda, Margaret Hagan (2020) apud Lopes (2021) preceitua que tal ferramenta serve para analisar e ilustrar os fatos e fundamentos jurídicos de maneira simples, funcional, atrativa e com boa usabilidade, concentrada no humano, através da empatia. Deste modo, tal mecanismo, nas palavras de Hagan, deve:

umentar e sabedoria e compreensão do usuário [...] sendo o Legal Design voltado para o cérebro, para ajudar as pessoas a navegar em sistemas complexos e obtusos (como o jurídico) e a tomar decisões inteligentes para seus interesses em longos prazos. (HAGAN 2020 apud LOPES, 2021 p.32-33).

A efetividade da entrega da prestação dos serviços jurídicos já é discutida ao menos há duas décadas dado o avanço da tecnologia. Exigiu-se do direito uma transformação significativa, sobretudo nos gêneros textuais jurídicos. De acordo com Aguiar (2020), ocorre em âmbito mundial uma marcha rumo a concatenar direito, inovação e tecnologia, com fim de modificar e facilitar a comunicação no gênero do discurso jurídico.

Contudo, segundo Coelho e Holtz (2021), a origem do Visual Law e Legal Design tem seu marco nevrálgico no Legal Design Geek, evento ocorrido em Londres, onde o tema foi apresentado para mais de duas mil pessoas, muito embora já fosse discutido e estudado por universidades como Stanford, Cornell, Yale, entre outras.

Ao redor do mundo, é possível ver exemplos deste fenômeno, como ocorreu no Canadá. Lá, pensando na melhoria do acesso da população à legislação, nos anos 2000, o governo canadense, sob liderança de David Berman, designer de comunicação, utilizou-se de recursos visuais, tais como organograma e fluxograma, para o processo de redação da legislação. Outro exemplo são os Estados Unidos, através do State Decoded (estado decodificado), uma plataforma que desenvolve maneiras visuais de apresentar códigos estaduais, decisões judiciais, serviços de rastreamento legislativo. De igual modo, a Austrália aprimorou a visualização on-line da legislação. Em 2009, o Tribunal de Apelação sueco utilizou-se de imagens em ordem cronológica para demonstrar a importância da cadeia de eventos para compreensão plena dos fatos, conforme Souza e Oliveira (2020).

No Sul da África, a empresa Creative Contracts, sediada na Cidade do Cabo, no ano de 2016, elaborou um instrumento de contrato que tem como objetivo regular as relações de trabalho entre o colhedores locais e a empresa Indigo Fruit – Clemen Gold, uma fazenda produtora de frutas cítricas situado no província do Limpopo, trazendo clareza e agilidade na compreensão das cláusulas contratuais. Há de se ressaltar o contexto de criação deste modelo de instrumento de contrato: a Indigo Fruit possuía cerca de 250 colaboradores, sendo que a maioria eram analfabetos. Algumas páginas desse contrato (Figura 1) podem ser vistas a seguir.

Figura 1. Contrato de Trabalho



Fonte: *Creative Contracts*, 2016.



Acesse a íntegra do documento aqui.

Nota-se, nesse contrato, um distanciamento do modelo tradicional do gênero textual em que predomina a linguagem verbal, por meio de palavras. Há o emprego de imagens que buscam construir uma identidade entre a figura retratada e o provável destinatário, seja pela vestimenta ou pela etnia retratada, seja pelo passo a passo da atividade a ser feita. Essa reformulação do gênero emprega, assim, a multimodalidade, mesclando palavras e imagens, e considera o letramento do destinatário que pode ser mais voltado para os textos visuais, mas não deixa de lado o jurídico, uma vez que busca trazer as condições em que um trabalho pode se desenvolver. Essa adaptação é esperada, conforme Bronckart (1999) e Volochinov (2017), pois os textos estarão sempre articulados às necessidades dos contextos em que são produzidos.

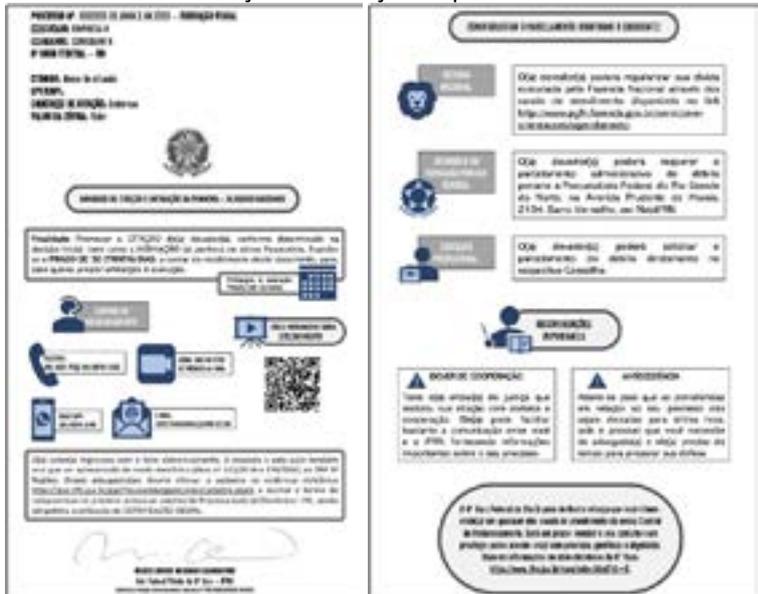
No Brasil, o tema do Visual Law é ainda pouco explorado. Em dezembro de 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução n. 185 (BRASIL, 2013), que instituiu o Processo

Judicial Eletrônico (PJe) como sistema nacional de processamento de informações e prática de atos processuais, o que mudou significativamente a prática dos serviços judiciários. Porém, o problema da complexidade da linguagem jurídica persistiu. Apenas em 2019, começou-se a discutir sobre técnicas para descomplicar a linguagem jurídica, havendo, a partir desse momento, a criação de cursos de aprimoramento, congressos e grupos de pesquisas para compreender as interações entre o direito, o design e áreas correlatas, bem como a utilização de métodos multimodais através dos recursos visuais, de acordo com Coelho e Holtz (2021).

Alguns documentos elaborados pelos membros do poder judiciário vêm inovando na comunicação jurídica, bem como democratizando o acesso à justiça. Nos tribunais péticos, já é possível verificar, ainda que singelamente, um movimento para transformação e facilitação na compreensão dos jurisdicionados.

A título de exemplo, devem ser citadas as iniciativas da 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN), sob a coordenação do juiz Marco Bruno Miranda Clementino, que elaborou um documento visual para um mandado de citação e intimação da penhora cujo bloqueio se deu por meio do BACENJUD, conforme se vê abaixo (Figura 2).

Figura 2. Mandado de citação e intimação de penhora



Fonte: 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN).

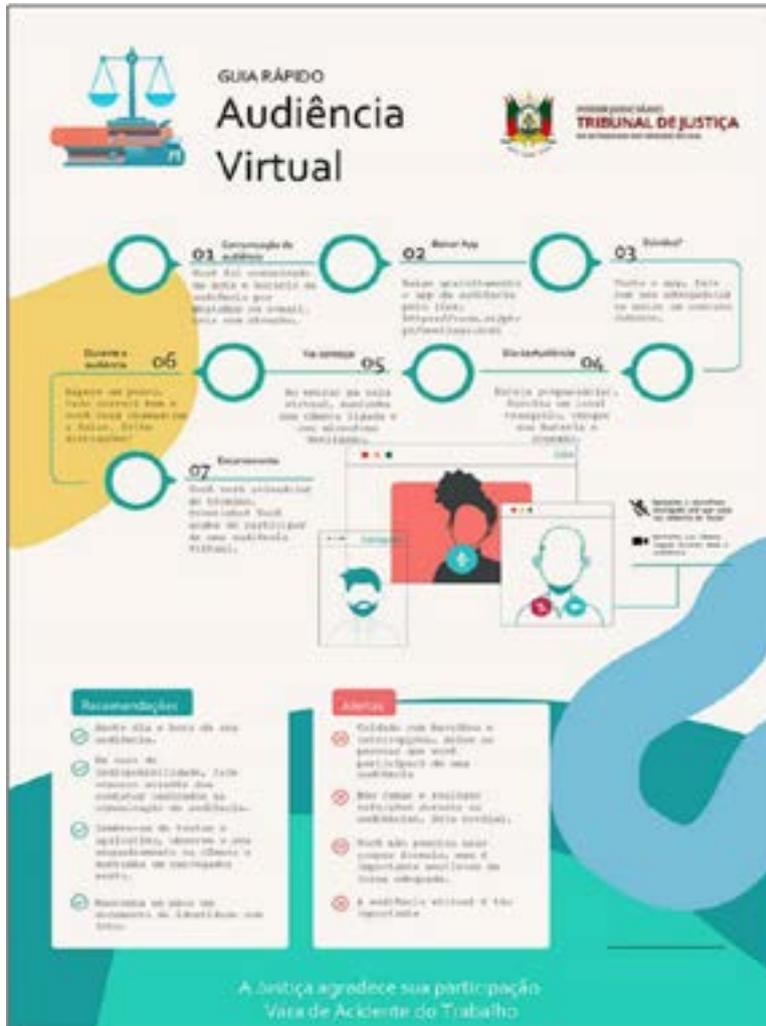


Acesse a íntegra do documento aqui.

Diferente do gênero em sua versão tradicional, são explorados recursos que permitem que o conteúdo temático seja mantido, mas em um design que novamente se preocupa mais com o destinatário que com os operadores do direito.

De igual modo, os serventuários da Vara de Acidente do Trabalho de Porto Alegre (RS), utilizaram-se dos recursos visuais e da multimodalidade para facilitar o acesso das partes às audiências virtuais, em um guia prático ilustrativo com intuito de instruir as partes envolvidas no processo, bem como seus respectivos patronos. (Figura 3).

Figura 3 : Guia de acesso à audiência virtual



Fonte: Vara de Acidente do Trabalho de Porto Alegre (RS), 2020.



Acesse a íntegra do documento aqui.

No mais, faz-se necessário citar o documento elaborado pelos servidores da 19ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, que resume a sentença de um caso que o réu estava sendo acusado pelo crime de tráfico de drogas. (Figura 4).

Figura 4. Sentença de um caso

Resumo da Sentença
19 Vara Criminal de Ponta Grossa

ACUSAÇÃO

Você foi processado por tráfico de drogas.

O QUE ACONTECEU?

O processo acabou e a juíza considerou você CULPADO pelo crime, ou seja, ficou provado que você trazia consigo 11 gramas de crack, com finalidade diversa do consumo pessoal.

O QUE ACONTECE AGORA?

SUA PENA

05 (cinco) anos, 3 (três) meses e 8 (oito) dias de reclusão + multa R\$ 19.288,42

Resumo da Sentença
19 Vara Criminal de Ponta Grossa

Você pode solicitar o parcelamento do valor da multa ao Juiz responsável pela execução da sua pena.

SECRETARIA SOCIAL

Quando o processo acabar, alguém vai avisá-lo ou na sua casa ou pelo celular, para iniciar o cumprimento da pena

Fonte: 19ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, 2021.



Acesse a íntegra do documento aqui.

Por último, uma outra esfera que se deve atenção, diz respeito a documentos extrajudiciais que se utilizam dos recursos visuais para facilitar a compreensão de temas jurídicos. O DATAMUNDI, por exemplo, é um jogo de tabuleiro, no qual há um mundo hiper conectado cujos dados estão disponíveis em um campo de jogo. Seu objetivo é conscientizar acerca de proteção de dados, privacidade, segurança na internet e cidadania digital. O jogo foi desenvolvido sob a coordenação

de Aline Fuke Fachinetti (2021), com objetivo de ensinar famílias, crianças e jovens sobre privacidade, proteção de dados, fake news, cidadania digital e segurança na internet. (Figura 5).

Figura 5. O jogo DATAMUNDI



Fonte: LGPD Acadêmico e Juventude Privada, 2020.



Acesse a íntegra do documento aqui.

O Estado Social e Democrático da República Federativa do Brasil, está sob regramento da Carta Maior, a saber, a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Nela, dentre muitas outras disposições, traz a função do poder judiciário, que se efetiva através da jurisdição. Por força do princípio da inafastabilidade da jurisdição, consagrado inciso XXXV, art. 5º da Constituição Federal, assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988), ou seja, incumbe a Administração Pública, prestar o serviço jurisdicional com eficiência a fim de que sejam protegidos os direitos materiais dos cidadãos, de acordo com Marinoni (2011).

Na visão de Granja e Reis (2021), um dos problemas que causam dificuldades na boa prestação do serviço jurisdicional são as lacunas que o preciosismo linguístico causa entre os magistrados e os cidadãos jurisdicionados, quando não aos próprios profissionais que colaboram para o serviço de justiça.

Nesta toada, os recursos visuais surgem como fator essencial para boa síntese da linguagem jurídica, além de incluir os atores sociais garantindo o princípio da isonomia (art. 5º da CF/88), assegura-lhes o direito a plena defesa, e acesso irrestrito ao contraditório (inciso, LV, art. 5º, da CF/88), através da utilização da multimodalidade, mediante emprego de vídeos, animações, esquemas, infográficos, linhas do tempo, destacar fatos e argumentos relevantes, dentre outros, conforme Souza e Oliveira (2020).

É neste contexto também que surgem ferramentas e técnicas multimodais, tais como o Legal Design e Visual Law. Como já conceituado neste artigo, o Visual Law é um desdobramento do Legal Design, cujo objetivo é romper com as barreiras do formalismo do “juridiquês”, sendo elaborados de acordo com as necessidades de entendimento do cliente, consumidor, do serviço de justiça, cuja aplicação se dá de muitas formas.

Em entrevista com Lucas Falasqui Cordeiro, juiz do trabalho no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região – São Paulo, ao ser questionado sobre se enxergava uma transformação no direito e na linguagem jurídica, tendo em vista a chegada da tecnologia e como isso tem impactado a rotina dos juízes, sobretudo do trabalho, sua resposta foi:

Isso não está chegando ainda no poder judiciário, eu digo isso porque o poder judiciário ele é formal, como os poderes devem ser, e sóbrio demais como eu acho exagerados. Sóbrio no sentido de ser muito avesso a esse tipo de inovação, mesmo advogado que detém um tom mais informal, ali em uma rede social, e um atendimento com seus clientes, dentro do relacionamento com o poder judiciário, sobretudo nas peças escritas ele acaba sendo novamente formal e isso acaba não trazendo inovação para o poder judiciário. Então o que eu penso é que a inovação tem que vir também dos juízes e nós temos que abrir esta porta e meio que dizer assim: - olha, nos provoque no sentido de inércia da jurisdição, até mesmo nessa formalidade, olha nos provoque, tragam peças inovadoras, tragam novas de apresentar algumas coisas, isso pode ser bem interessante, e eu não vejo que isso tem impactado o poder judiciário, mas uma onda que começa forte em outro segmento vai chegar. É isso que eu vejo.

Neste sentido, cumpre ressaltar um aspecto importante. Uma das dificuldades da aplicação dos recursos visuais pelos advogados, certamente é a ausência de tecnicidade no Design, haja vista que, para transformação destes documentos, o profissional deverá concentrar conhecimento técnico jurídico, bem como habilidades de designer para aplicação dos recursos nas petições. Talvez, por este fato que os juízes estão recebendo poucos documentos multimodais.

Em maio de 2021, os pesquisadores do grupo de pesquisa VisuaLaw iniciaram os trabalhos para compreender a aceitação da magistratura federal em face da utilização dos elementos visuais nas petições. Para isso, foram coletadas 147 respostas em 17 estados brasileiros no período de 6 meses, como descrito por Azevedo et. al. (2021).

A referida pesquisa adotou a metodologia survey, cuja obtenção de informações quantitativas se dá sobre um determinado grupo de pessoas. Para isso, utilizou-se de formulários eletrônicos para aplicar 8 questionamentos através da plataforma para aplicação de formulários online, SurveyMonkey.

Os questionamentos foram os seguintes: a) qual é a sua Seção Judiciária/UF?; b) qual é a sua faixa etária?; c) em sua visão, qual o maior problema nas petições atualmente? d) em sua visão, o que torna uma petição mais agradável para a leitura e análise? e) o participante já recebeu, em seu gabinete, alguma petição ou documento com alguma das seguintes características?; f) quais dos elementos visuais a seguir o participante entende que não devem ser usados em petições?; g) o participante entende que o uso de elementos visuais facilita ou dificulta a análise da petição?; h) veja os três modelos de petição a seguir. Qual das opções mais lhe agrada para fins de leitura e

análise?

Com os dados coletados na pesquisa do survey demonstram, para os magistrados federais entrevistados, a argumentação genérica, redação prolixa e número excessivo de páginas, são os maiores problemas, preferindo em contrapartida petições processuais com redação objetiva, bem formatadas, com reduzido número de páginas e que combinem elementos textuais com visuais. Ainda nesta toada, os fluxogramas – representações visuais esquemáticas de processos, sistemas ou fluxos de trabalho – são os elementos mais utilizados.

Outro dado importante, conforme Azevedo et. al. (2021), é de que os links para acesso externo (37,9%) são mais utilizados que o QRCode (20,9%). Por isso, pode-se deduzir duas hipóteses, a primeira é de que ou os advogados (as) não sabem como aplicar o QRCode; ou na segunda, sabem fazê-lo, porém preferem não os utilizar. Ainda, também foi pontuado pelos magistrados que os QRCodes (39,2%) são os recursos menos apreciados pelos magistrados, talvez por exigir o manuseio de outro aparelho (smartphones) para que seja possível o acesso ao conteúdo.

Por fim, não há unicidade no que tange aos modelos de petições apresentados aos juízes(as) durante a pesquisa. O modelo elaborado de maneira convencional foi o mais apreciado (49%), contudo, o modelo que continha elementos visuais de maneira moderada vem logo atrás (40%). Diante deste cenário, ou os magistrados não conseguiram perceber a real função dos elementos visuais, ou ainda estão mais acostumados(as) ao modelo tradicional de petição, resistindo a mudanças na formatação e/ou disposição dos elementos nas peças.

Contudo, essa possível resistência precisará ser revista a fim de que se atinja a pacificação social, objetivo tão caro à justiça e reforçado por juristas. Na entrevista com o juiz Lucas Falasqui Cordeiro, ao discutir a temática da democratização do acesso à justiça, ele acrescenta que:

a justiça como um valor supremo, independente do conceito de justiça, tem como objetivo, na minha visão, a pacificação social. E como que a gente traduz pacificação social para as pessoas, a gente traduz em paz! Tem uma frase do livro do Obama, “Uma Terra Prometida” que é muito interessante e casa muito com uma série de coisas que eu venho estudando sobre comunicação também, lá diz que, as pessoas dificilmente vão se lembrar exatamente do seu discurso, mas elas vão se lembrar das formas com que você as fez sentir. Quando você se comunica bem com uma pessoa e a pessoa entende que você está comunicando, provavelmente, ela fica em paz. Quando você entende o que foi dito, isso te deixa calmo, em contrapartida, o que deixa o que te deixa nervoso às vezes em uma aula, é quando você vê a pessoa falando, tenta prestar atenção e não consegue compreender (às vezes a culpa é de quem tá falando, às vezes a culpa é sua que não está suficientemente concentrado naquilo que você deveria estar). Mas de um modo geral, quando você consegue acompanhar o raciocínio da pessoa que está falando, você se sente em paz, então o que eu penso é que a facilitação da linguagem, vai permitir que um dia a minha sentença... ela não chegue direto para o advogado, mas que ela consiga chegar a... direto para a parte, que falará inteiramente, eu perdi por isso ou ganhei por aquilo, e isso te desperta paz. Então sim, eu entendo que, a facilitação do uso da linguagem tem tudo para facilitar o acesso à justiça, sobretudo, a sensação de justiça, que é onde moram os nossos pensamentos.

O direito social do acesso à justiça tem sua garantia prevista no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988). Cumpre salientar que o acesso à justiça não está restrito ao acesso ao poder judiciário, de acordo com Souza e Oliveira (2021). Ainda, cumpre observar as lições doutrinárias acerca do binômio acesso à justiça e acesso ao judiciário.

Para Caixeta, Dotto e Santana (2021), “o Estado tem o monopólio da jurisdição, mas não tem o monopólio da justiça”. Ainda, é preciso considerar que: “o pleno direito à defesa, pressupõe o pleno conhecimento, haja vista que apenas aquele que tem discernimento claro dos direitos que lhes assiste, pode pleitear sua efetivação quando violado”(SOUZA E OLIVEIRA, 2021).

Contudo, o acesso à justiça não está restrito no acesso ao Judiciário, muito menos não se limita ao acesso aos órgãos judiciais, conforme Watanabe (1988). Não se trata, pois, segundo esse autor, de conceder o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, mas, em verdade, viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.

Durante muito tempo, houve barreiras que impediam o cidadão de reivindicar seu direito, seja por meio da distância que as partes tinham dos seus advogados, este extremamente formal e prolixo, seja pelos ambientes forenses formais e intimidadores, de modo a não acolher o jurisdicionado, segundo Oliveira (2021).

Todavia, a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) (Lei N.º 4.657/1942), em seu artigo 3.º, preceitua que “ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (BRASIL, 1942). Há de se ressaltar aqui que, se o cidadão não pode descumprir a lei alegando desconhecimento, torna-se obrigação da máquina estatal prover o ensino da norma de maneira clara, simples e acessível.

Não é suficiente apenas fornecer meios para que o cidadão demande o judiciário mediante propositura da ação, se ele não compreende o real sentido de estar neste sistema, ou ainda, se não entende o que o juiz (a), aquele (a) quem diz o direito, fala através dos atos processuais. Pois, desse modo, o acesso ao judiciário não é mero formalismo processual na letra fria da lei, como afirmam Souza e Oliveira (2021). Para Murilo Heinrich Centeno (2021: p. 130):

A concepção de que a legislação deve ser capaz de guiar o comportamento humano nos remete à necessidade de um acesso substancial a justiça, bem como uma compreensão clara acerca dos dispositivos legais, em que os elementos visuais se apresentam como um componente constituinte da disponibilidade e do uso das leis; conforme abordado alhures (CENTENO, 2021: p. 130).

Ainda, o autor acentua que, por conta da complexidade dos conceitos e fundamentos do letramento jurídico, até mesmo pessoas com expertise técnica para atuar na seara judicial encontram dificuldades na linguagem jurídica; tal situação fica muito mais crítica para o cidadão médio, em sua grande maioria, leigo por essência no que tange ao letramento jurídico.

Dessa forma, nota-se que o documento jurídico deve conter suas características técnicas complexas, porém, de forma mais organizada e, por vezes, mais visual, sem palavras rebuscadas em “juridiquês”, para que seja compreendido pelo usuário. Assim, o uso dessas práticas torna o acesso à informação jurídica mais igualitário e pode-se concluir que a utilização de Visual Law é uma grande ferramenta de acesso à justiça.

Há de se ressaltar que a utilização dos recursos visuais não faz concorrência com o texto escrito, muito pelo contrário, ambos se complementam, a fim de que facilite a compreensão dos destinatários. Contudo, alerta Mik que “não é tudo que deve se tornar visual. [...] os limites de representação visual são definidos pela substância da regra legal e pelas características do usuário, incluindo o contexto em que ele se encontra.” (MIK 2020, pag. 11 - 12).

Considerações Finais

Neste artigo, procurou-se responder as perguntas: se a escrita jurídica é um fator que pode interferir na compreensão, não seria o caso de se buscar aliá-la a outros sistemas semióticos como o das imagens? Como fazer os textos jurídicos se aproximarem dos cidadãos? Para isso, foi retomada uma pesquisa de iniciação científica, sua metodologia e referencial teórico. A partir da pesquisa bibliográfica e da entrevista com um juiz, foi possível constatar que já existem iniciativas para aliar a

escrita jurídica a outros sistemas semióticos e, assim, tem se tentado aproximar os textos jurídicos dos cidadãos.

Em que pese os gêneros jurídicos ou letramento jurídico sejam extremamente complexos, há iniciativas, em especial por meio do Visual Law e Legal Design, que cooperam para a facilitação da linguagem jurídica, bem como a democratização do acesso ao judiciário e à justiça. No decorrer da análise dos documentos, pode-se verificar uma mudança, ainda que singela, no linguajar jurídico. Este movimento leva em conta a análise intrínseca individualizada do homem, pensando nos multiletramentos em um mundo multimodal. Nestes contextos, as ferramentas visuais são facilitadores e permitem a articulação entre alguns letramentos. Desse modo, a análise dessa iniciativa faz com que a pesquisa de Iniciação Científica aqui apresentada traga contribuições tanto para à área das Ciências Jurídicas quanto para à área de Educação, ao reforçar a importância da linguagem nas interações humanas, conforme discutido a partir do quadro teórico do Interacionismo Sociodiscursivo (ISD).

No ISD, considera-se a articulação entre o contexto e os gêneros textuais que vão sendo produzidos em cada época. Assim, nota-se a relevância de o Estado também incentivar essa iniciativa multimodal. Há de se destacar que incumbe ao Estado a jurisdição, ou seja, dizer a quem assiste ao direito. Desse modo, por força do princípio do inafastabilidade da jurisdição, este não poderá se eximir de dirimir qualquer lide. Em contrapartida, por força do art. 3º da LINDB, presume-se que todo cidadão brasileiro tem pleno conhecimento da lei, e, portanto, não pode alegar desconhecimento dela. Porém, apenas a análise da letra fria da lei, remeterá o leitor a cumprimento meramente formal de obrigações, ao contrário disto, é de extrema importância que o Estado, antes de impor o ônus das obrigações contidas em lei, dê conhecimento aos cidadãos de maneira fácil e acessível.

É neste sentido que se pode ampliar a democratização do acesso à justiça por meio da utilização das ferramentas visuais, mediante a utilização dos elementos visuais, tornando os documentos jurídicos descomplicados, de fácil compreensão, a fim de que se garanta o direito pleno do acesso à justiça e não somente de forma material com o acesso ao judiciário. Para isso, pesquisas como esta e ações da Justiça podem (e devem) dialogar.

Embora uma parcela dos magistrados encontre-se dispostos a compreender este movimento e inseri-los em sua rotina, há ainda resistência para utilização das referidas ferramentas visuais. Ademais, há, em desfavor aos operadores do direito, o ônus da não expertise para confecção destes documentos, cuja tecnicidade compete, via de regra, aos profissionais das áreas do marketing e design. Desta forma, em pesquisas futuras, valeria a pena investigar qual a melhor possibilidade para elaboração dos documentos, talvez pela interação das profissões, ou pela contratação de startups especializadas com seus respectivos profissionais.

Frente aos resultados da pesquisa aqui apresentada, conclui-se que não há como negar que os recursos visuais são de extrema importância para a facilitação da linguagem e, em decorrência disso, para a democratização do acesso à justiça, com as ressalvas de que tal fato não substitui os textos escritos; muito pelo contrário, os complementam, sem se eximir do respeito à técnica processual estabelecida nas codificações que decorrem da lei.

Referências

AGUIAR, Karelina Staut. Visual Law: como a experiência do Direito pode ser aprimorada. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

AZEVEDO, Bernardo e Souza. et. al. - **Elementos visuais em petição na visão da magistratura federal**. 2021. Disponível em: <https://visulaw.com.br/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal** / [tradução feita a partir do francês por Maria Emsantina Galvão G. Pereira revisão da tradução Marina Appenzellerl. — 2' cd. — São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: 1988.

BRASIL, Decreto – **Lei nº. 4.657**, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm, último acesso em: 01 ago. 2021.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 185**, de 18 de dezembro de 2013. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 241, p. 2-9, 20 dez. 2013. Disponível em <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/35679>. Acesso em: 10 maio 2022.

BRONCKART, Jean-Paul. **Atividade de linguagem, textos e discurso: por um interacionismo sociodiscursivo**. Trad. Anna Rachel Machado, Péricles Cunha. São Paulo: EDUC, 1999.

CAIXETA, A.M.G.S; DOTTO, A.R.T. e SANTANA, B.S. Visual Law: ferramenta de acesso à justiça nos contratos cíveis; In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryan. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. **Acesso à justiça** – Porto Alegre, Fabris, 1988.

CENTENO, Murilo Heinrich. O impacto dos recursos visuais no âmbito jurídico. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

COELHO, Alexandre Zavaglia; HOLTZ, Ana Paula Ulandowski. **E-book legal design / visual law – comunicação entre o universo do direito e os demais setores da sociedade**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

FACHINETTI, Aline Fuke. DATAMUNDI, um jogo sobre privacidade, proteção de dados, cidadania digital e segurança na internet para toda a família. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/14KKrbij14M4ncMto-je-rplyNgl5HIJe/view>. Acesso em: 22 maio 2021.

GRANJA, Gustavo Borges Pereira e REIS, Lisete Teixeira de Vasconcelos. Como o *design* jurídico e o direito visual podem contribuir para a eficiência da jurisdição. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

HADDAD, Sérgio; SIQUEIRA, Filomena. Analfabetismo entre jovens e adultos no Brasil. **Revista Brasileira de Alfabetização**, n. 2, 2015.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua** – 2018.

LOPES, Fernanda de Oliveira. Como aplicar o visual law nos departamentos jurídicos. In: SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito**. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Teoria Geral do Processo**. 5. ed., ver. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MIK, Eliza. *The limits of Visual Law*. **J. Open Access L.**, v. 8, p. 1, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/2QC5LF2>. Acesso em: 22 maio 2021.

OLIVEIRA, Livia Costa de. Como os elementos visuais podem democratizar o acesso à justiça. In:

SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito.** – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

SOUZA, Bernardo de Azevedo; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual Law: como os elementos visuais podem transformar o direito.** – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

STREET, Brian Vincent. Eventos de letramento e práticas de letramento: teoria e prática nos Novos Estudos do Letramento. in MAGALHÃES, Izabel (org.) **Discursos e Práticas de Letramento**, Campinas-SP: Mercado de Letras, 2012.

STREET, Brian Vincent. Os novos estudos sobre o letramento: histórico e perspectivas. In: MARINHO, M.; CARVALHO, G.T. (orgs.). **Cultura escrita e letramento**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

VIGOTSKI, L.S. **A formação social da mente**. São Paulo : Martins Fontes, 2001.

VOLOCHINOV, Valentin; BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem: problemas fundamentais do método sociológico na ciência da linguagem**. 9ª. Ed. – São Paulo: Hucitec, 1999.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna, *in* Participação e Processo, Rio de Janeiro: **Revista dos Tribunais**, 1988, p. 128.

ZAVALA, Virgínia. Quem está dizendo isso? Letramento acadêmico, identidade e poder no ensino superior. In: VOVIO, C; SITO, L.; GRANDE, P. **Letramentos**. Campinas: Mercado de Letras, 2010.

Recebido em 08 de junho de 2022.
Aceito em 13 de setembro de 2022.